



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA LEVAR INTEGRANTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AS QUAIS PARTICIPARÃO DA CONFERÊNCIA DE MULHERES ESSÊNCIA, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO/RS.

Processo nº 154/2025

Dispensa nº 113/2025

Contrato nº 75/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.683.880/0001-00, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 154/2025, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Locação de ônibus com serviços de transporte de passageiros com as seguintes especificações:

Locação de ônibus para levar as passageiras da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, as quais participarão da conferência de mulheres essência, no dia 13 de setembro de 2025 na cidade de Novo Hamburgo-RS, saída no dia 12 de setembro 2025 às 20:00 horas em frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, e retorno previsto para às 21:00 horas do dia 13 de setembro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

O ônibus deverá conter capacidade para 44 passageiros, motorista e combustível, equipado com ar condicionado, wc, tomada para carregar celular, calefação, bancos reclináveis, todos os equipamentos com cinto de segurança, frigobar com água durante a viagem:

A contratada deverá disponibilizar o ônibus com motorista;

As despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo ficarão a cargo da contratada.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, aonde as despesas com motorista, combustível ficam a cargo da empresa contratada.

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, do dia 22 de julho de 2025 até o dia 13 de setembro de 2025.

A execução dos serviços será nos dias 12 e 13 de setembro de 2025.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA 5ª - Fica designado como gestor do presente contrato a **Secretária da Secretaria Municipal de Gestão, a Sra. Jessica Dornelles.**

Fica designado como fiscal do presente contrato a **Assessora da Secretaria Municipal, a Sr. Jonas Lourenço do Nascimento.**

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretaria Municipal do Esporte

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2029)

CÓDIGO REDUZIDO: 813

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a)** prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b)** manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

IX- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 9ª - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 10 – Não cabe reajuste neste contrato.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 11 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 12 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 14 - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 22 de julho de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
1
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Dados: 2025.07.23 07:55:37 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA
LTDA:1068388000100
0100
Assinado digitalmente por LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA
LTDA:1068388000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18539917000163, OU=AC SingularID Multipla, CN=LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA:1068388000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.07.23 07:59:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E
CIA LTDA
CNPJ nº 10.683.880/0001-00